



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024
(CONVÊNIO 03/2024)

Termo de Colaboração que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA
IRMÃO ÁUREO – OSCEIA para o Programa
Jovem Aprendiz na forma que segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Romário Policarpo e pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, portador da Matrícula Funcional nº 55686331953, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 918/2022, e a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO – OSCEIA**, sediada na Rua Dom Pedro II, Quadra 176, Lote 10, Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO, CEP 74.465-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.006.149/0001-09, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Renato Luiz Ferreira, doravante denominada apenas **OSCEIA**, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Resolução nº 005, de 10/07/2019, alterada pela Resolução nº 003, de 01/06/2021, da Câmara Municipal de Goiânia, celebram o presente Termo de Colaboração nº 001/2024, conforme Termo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2024 e autorização do Diretor Financeiro (DESPACHO 31/2024 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG – fls. 205/212 - SUAP), de acordo com o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 00000.0791.2024-53 e nos termos das cláusulas a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento, por intermédio do **PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**, tem por objeto facilitar ao adolescente o seu ingresso no mundo do trabalho, bem como viabilizar o recrutamento, seleção, contratação e capacitação técnico-profissional metódica continuada no Curso Arco Ocupacional – AO – Auxiliar Administrativo, de 235 (duzentos e trinta e cinco) jovens aprendizes, com idade variando de 14 a 24 anos, por 12 (doze) meses, com vistas à inserção profissional de jovens cidadãos, com fundamento nos artigos 428 a 433 da CLT, no Decreto Federal nº. 9579/2018 e demais normas que disciplinam a Aprendizagem.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários.

2.2 - As partes responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado, cabendo à OSCEIA o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.

2.3 - A execução do presente Termo de Colaboração surtirá efeitos a partir de **15/01/2025** e contempla apenas os contratos de aprendizagem firmados durante o período de **15/01/2024** a **28/06/2024**.

2.3.1 - O prazo fixo de 12 (meses) dos contratos celebrados com o jovem aprendiz no período supramencionado será concluído durante o primeiro semestre do ano de 2025, até **28/06/2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto deste instrumento serão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício do ano de 2025.

3.1.1 - Os recursos financeiros para a execução deste termo serão repassados pela CÂMARA, conforme previsto no Cronograma de Desembolso, fazendo parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho apresentado pela OSCEIA, como se nele tivesse literalmente transcrito.

3.2 - Os recursos de que trata o presente destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste instrumento.

3.3 - Os partícipes responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado, cabendo à CÂMARA o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



4.1 - O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 3.151.509,20** (três milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos), com todos os tributos, taxas e encargos sociais inclusos.

4.2 - Todos e quaisquer tributos, sejam impostos, taxas, ou contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, impostos, incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da OSCEIA e já estão incluídos nos preços.

4.3 - Os preços unitários, elencados na Planilha de Composição do Custo Mensal, estão em conformidade com a proposta da OSCEIA, conforme Anexo II deste Instrumento

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A OSCEIA, em colaboração recíproca, se compromete a disponibilizar pessoal para a supervisão e coordenação das atividades atinentes à capacitação de jovens aprendizes, bem como para o acompanhamento e a fiscalização dos mesmos na CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1 - Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste termo, as partes se comprometem a:

6.1.1 - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO – OSCEIA:

- a)** Promover, recrutar e selecionar os adolescentes e contratá-los diretamente na condição de jovem aprendiz até a data de **28/06/2024**, provendo a cota de aprendizagem, dentro das necessidades da CÂMARA, exercendo assim as atividades indicadas;
- b)** Remunerar o Jovem Aprendiz com salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela Lei nº. 10.097/00;
- c)** Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Jovem Aprendiz a vigência do Contrato de Aprendizagem, que não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura;
- d)** Caso o contrato de aprendizagem, no transcorrer da contratação com a Câmara Municipal de Goiânia não seja suficiente para atender a carga horária mínima de



1104 horas, conforme estabelece a Portaria do M.T.E 723/2018, esta vaga não poderá ser preenchida com uma nova contratação;

- e) Garantir ao Jovem Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários;
- f) Realizar exames admissionais e demissionais do Jovem Aprendiz de acordo com a legislação vigente;
- g) Assegurar ao Jovem Aprendiz a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias (art. 432, da CLT), em suas dependências durante a formação prática em atividades compatíveis com a função de aprendizagem ao qual o jovem está sendo formado;
- h) Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do Jovem Aprendiz;
- i) Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade do instrumento;
- j) Promover os meios necessários ao bom andamento das atividades a serem desenvolvidas, não podendo, portanto, desviar o objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento;
- k) Prestar informações ao representante do Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho sobre este termo, contratação e desligamento do(s) Jovem(ns) Aprendiz(es);
- l) Possibilitar 552 horas de formação técnico-profissional metódica organizada em tarefas de complexidade progressiva a serem desenvolvidas no ambiente de trabalho em Curso Arco Ocupacional – AO – Auxiliar Administrativo;
- m) Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Aprendiz;
- n) Indicar técnico que se responsabilize pela execução e acompanhamento do Programa;
- o) Promover encontros, reuniões e seminários com fins específicos para melhorar a qualidade da execução do Programa;
- p) Solicitar ao técnico responsável relatórios sobre o desenvolvimento das atividades;
- q) Manter atualizadas informações a respeito de cada Jovem Aprendiz;
- r) Solicitar, semestralmente, atestado de frequência escolar dos Jovens Aprendizes;
- s) Fornecer, para cada jovem aprendiz, uniforme (ou seja, duas camisas, em que conste a logomarca do “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ”, da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e da OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO – OSCEIA, durante a formação a cada seis meses;
- t) Acompanhar e fiscalizar a atuação dos aprendizes contratados no ambiente de trabalho nos quais os mesmos forem alocados, com vistas a zelar pelo cumprimento do programa de formação continuada a ser seguido pelo órgão ou entidade receptora;



- u) Realizar o objeto do presente termo segundo as suas especificações técnicas e detalhamento, observando o plano de aplicação, que integra este instrumento;
- v) Conceder certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem;
- w) Prestar contas dos recursos transferidos pela CÂMARA nos termos da Lei 13.019/2014, bem como encaminhar comprovantes de pagamentos dos aprendizes até o vigésimo quinto dia do mês subsequente;
- x) Colocar à disposição da CÂMARA a contabilidade dos recursos, bem como efetivar a devolução dos saldos porventura existentes, por ocasião do encaminhamento da prestação final deste instrumento, que será efetuada em até 30 (trinta) dias após emissão do Termo de Conclusão dos Serviços;
- y) Indicar um preposto para ser o representante da OSCEIA junto à Câmara Municipal de Goiânia.
- z) A estabilidade da jovem aprendiz gestante deverá ser contemplada, conforme legislação vigente.

6.1.2. CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA:

- a) Fornecer a cada Jovem Aprendiz, durante o prazo do instrumento, um crachá de identificação como participante do programa.
- b) Designar um servidor do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste Termo;
- c) Designar um servidor do seu quadro para coordenar, orientar e acompanhar o Jovem Aprendiz no seu aprendizado;
- d) Prestar informações necessárias, quando solicitadas pela OSCEIA, a respeito do desempenho do Jovem Aprendiz, para o bom andamento do Programa;
- e) Providenciar a publicação resumida deste Termo de Colaboração e de seus aditamentos na imprensa oficial;
- f) Efetuar os pagamentos mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo, dentro dos prazos pactuados.
- g) Efetuar o pagamento, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento, Agência: _____, Conta nº: _____.
- h) Nenhum pagamento será efetuado à OSCEIA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma, em virtude de penalidades ou inadimplência.



i) ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela OSCEIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. É vedada a alteração do objeto do presente instrumento, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

7.1.1. A ampliação do objeto do termo será formalizada mediante termo de aditamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. Este Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, por descumprimento das obrigações aqui pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência.

8.2. O Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos participantes.

8.2.1. A rescisão será automática e independará de notificação judicial ou extrajudicial, operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia, sem que disso resulte, para a parte denunciada, o direito de reclamação ou indenização pecuniária.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Colaboração, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSCEIA as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da OSCEIA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Organização da Sociedade Civil apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

9.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor dos serviços não prestados, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

9.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Termo de Colaboração, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos,



contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara, com o não fornecimento parcial ou total do Termo de Colaboração.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

9.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

9.2.2 - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido no Termo de Colaboração;

9.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Colaboração, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3 - As sanções previstas nos subitens 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 9.2, facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

10.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de **164 (cento e sessenta e quatro)** dias, com início em **15/01/2025** e término em **28/06/2025**.

10.2 - A celebração de novos contratos de aprendizagem no exercício de 2024 deverá ocorrer até **28/06/2024**, para que seja possível a conclusão do prazo fixo de 12 (doze) meses dentro da vigência do presente Termo de Colaboração.

10.3 - Considera-se válida a assinatura do presente instrumento em forma digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade do documento.

10.4 - No caso de assinatura digital, a data da celebração do presente instrumento coincidirá com a data do último registro eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o valor contratual constante da Cláusula Quarta não sofrerá reajuste. Durante a vigência do presente Termo, o valor das verbas salariais dos aprendizes e encargos sociais desembolsados pela CÂMARA será atualizado somente quando houver reajuste do salário mínimo.



11.2 - O reajuste será com base no índice de atualização do salário mínimo, respeitando o valor do salário mínimo-hora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CÂMARA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Goiânia, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Goiânia, em atenção ao artigo 38, da Lei nº 13.019/2014, aos artigos 91 e 94, combinado com o art. 184, todos da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 (LAI), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Os documentos a seguir fazem parte do presente instrumento, porém não prevalecerão sobre suas cláusulas expressas, devendo ser consideradas nulas todas as condições, quando contrariarem frontalmente o disposto neste TERMO: **Plano de Trabalho – Arco Ocupacional Administrativo (ANEXO I), Planilha de Preços Unitários (ANEXO II) e Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO III).**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas em referência dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº **2025.0101.01.031.0001.2001.339039.00.100** – Outros Serviços de Terceiros - PJ| **339039.48 - Serviços de Seleção e Treinamento**, cujo empenhamento ocorrerá no exercício financeiro do ano de 2025, em conformidade com a Lei Orçamentária correspondente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

O presente Instrumento será cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO, via Sistema *COLARE* e será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia, não se responsabilizando a CÂMARA, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Em atendimento aos artigos 8º, inciso III, 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015/2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, o presente Termo de Colaboração terá sua execução acompanhada e fiscalizada pelo servidor ocupante do cargo de Diretor de Administração e será administrado e acompanhado pela Comissão Gestora de Contratos, nomeada pela Portaria nº 847, de 29/06/2023, da Câmara Municipal de Goiânia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

17.1 - A OSCEIA deverá cumprir a Lei nº 13.709/2018, (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do instrumento administrativo firmado, a partir de sua assinatura, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Instituição.

17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSCEIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 - É dever da OSCEIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 - A Instituição parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 - A CÂMARA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 - A OSCEIA deverá prestar, no prazo fixado pela CÂMARA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



17.10 - O Termo de Colaboração poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia-GO, data da última assinatura eletrônica.

Pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA:**

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS
Data: 19/06/2024 11:07:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE
ROMARIO BARBOSA POLICARPO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes
Diretor Financeiro

Vereador Romário Policarpo
Presidente

Pela **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO – OSCEIA:**

RENATO LUIZ
FERREIRA:360295
99100

Assinado de forma digital por
RENATO LUIZ
FERREIRA:36029599100
Dados: 2024.06.18 10:48:36
-03'00'

Renato Luiz Ferreira

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO – OSCEIA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: TERMO_DE_COLABORACAO_001_2024_-_Contratacao_Dispensa_Chamamento_Publico_-_OSCEIA_(1)_assinado (1).pdf

Hash: f27ab921d5fad159a7f9f14016doefdab1cdo2ffea3a62308gd8bazeaoc89986

Data da validação: 19/06/2024 13:02:23 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: RENATO LUIZ FERREIRA

CPF: ***.295.991-**

Nº de série de certificado emitente: ox7e0e22102744df2b

Data da assinatura: 18/06/2024 10:48:36 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS

CPF: ***.542.931-**

Nº de série de certificado emitente: ox5ba55a8fcb5a54df

Data da assinatura: 19/06/2024 11:07:14 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ROMARIO BARBOSA POLICARPO

CPF: ***.784.541-**

Nº de série de certificado emitente: ox192agd8c93e5948e28719b8c1bd4314f

Data da assinatura: 19/06/2024 11:14:35 BRT



Diretoria Geral

CERTIFICAÇÃO 86/2024 - DRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Goiânia, 19 de junho de 2024.

Na condição de testemunhas, conforme autorização prevista no parágrafo único, do art. 30, da Portaria nº 1.206, de 04/10/2022, certificamos para os devidos fins que o **TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024 (CONVÊNIO 03/2024)**, que tem por objeto facilitar ao adolescente o seu ingresso no mundo do trabalho, bem como viabilizar o recrutamento, seleção, contratação e capacitação técnico-profissional metódica continuada no Curso Arco Ocupacional – AO – Auxiliar Administrativo, de 235 (duzentos e trinta e cinco) jovens aprendizes, com idade variando de 14 a 24 anos, por 12 (doze) meses, com vistas à inserção profissional de jovens cidadãos foi celebrado na data de **19/06/2024** e assinado pelos representantes legais da organização da sociedade civil **OSCEIA** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

MIZMAR GONÇALVES DE SOUZA SIMÕES
RG: 5480255 PC-GO
CPF: 022.669.571-98

KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA
RG: 5828524 SSP/GO
CPF: 758.095.241-68

Documento assinado eletronicamente por:

- **MIZMAR GONCALVES DE SOUZA SIMOES, SV - DRGER**, em 19/06/2024 13:21:33.
- **KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA, CD - COPAM**, em 19/06/2024 13:25:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 101363

Código de Autenticação: a2b1f3ce49